



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.229, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTOCOLO

Publicado no período de 04/06/2018  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Funcionário - Mat. 01-2192-0

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de as Secretarias Municipais apresentarem à Câmara Municipal Relatório Trimestral informando sobre a atuação da Secretaria no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Secretarias Municipais deverão apresentar à Câmara Municipal, mediante comparecimento pessoal do Secretário, a cada trimestre, contado a partir da publicação desta Lei, relatório que informe sobre todas as ações praticadas e as planejadas para o Município.

**Art. 2º** O relatório de que trata o art. 1º desta Lei deverá conter, entre outras, as seguintes especificações:

I – Demonstrativo financeiro, dispondo sobre montante e fonte de recursos aplicados;

a) Total de servidores lotados, suas funções e remuneração,

b) Despesas com diárias e ajudas de custo,

c) Despesas com contratos de assessoria, assessoria especial ou pessoal contratado,

d) Procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade realizados,

e) Veículos alugados,

II – Processos administrativos disciplinares abertos;

III – Plano de ações, com as atividades executadas, as em curso e as planejadas;

IV – Calendário de eventos;





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.229, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

*Ciente*  
*Jeane Oliveira*  
Jeane Oliveira  
Secretária de Governo  
Mat. 241.946

